



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	15
Ratificação	15
Homologação / Adjudicação	16
Outros Atos	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.550 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER EVENTUAL ATRAVÉS DE REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA ATENDER NECESSIDADE PONTUAL E ESPORÁDICA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar professor em caráter eventual através de regime jurídico administrativo especial, nos prazos e condições desta Lei, para atender a necessidade pontual e esporádica de excepcional interesse público da rede municipal de ensino de Pontal.

Art. 2º. Considerar-se-á necessidade pontual e esporádica de excepcional interesse público, a substituição em caráter eventual de servidor da classe docente do quadro permanente durante o seu impedimento legal e transitório que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à Educação.

§ 1º Os requisitos para a contratação de professor eventual serão os mesmos exigidos para admissão permanente no emprego público paradigma.

§ 2º As contratações far-se-ão pelo tempo que perdurar o respectivo ano letivo previsto no calendário escolar, não podendo ser prorrogadas, percebendo os professores eventuais, a título de contraprestação, somente os valores equivalentes as horas efetivamente prestadas no padrão de salário inicial do emprego efetivo a que estiverem substituindo.

§ 3º O período de inatividade não será considerado tempo à disposição e não será pago ao professor eventual, podendo o contratado prestar serviços a outros tomadores.

§ 4º Em nenhuma hipótese a contratação de que trata esta Lei resultará em efetivação nos quadros do serviço público municipal.

Art. 3º. A seleção pública do pessoal a ser contratado como professor eventual, nos termos desta Lei, será precedida de processo seletivo simplificado por análise objetiva de currículo promovido pela Secretaria Municipal de Ensino, conforme regulamento específico, sujeito a ampla publicidade, formando o Cadastro de Professor Eventual (CPE).

§ 1º A classificação dos inscritos será realizada pela análise dos seguintes quesitos mínimos, com pontuação determinada em Edital:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 3 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

I - nível de formação acadêmica do candidato (títulos de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu); e

II - tempo de experiência no magistério da Educação Básica, para o campo de atuação objeto da substituição, em escola pública ou privada de qualquer localidade do país.

§ 2º Poderão ser contratados e cadastrados no CPE, os interessados que apresentarem fotocópia autenticada, ou simples acompanhada do original, dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - cadastro de pessoa física - CPF;

III - diploma ou certificado de conclusão da habilitação exigida para a função, acompanhado do respectivo histórico escolar com a devida colação de grau, em qualquer caso emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

IV - comprovante de registro em órgão de classe, se for o caso;

V - atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º O candidato que possuir vínculo funcional e exercer atividade de qualquer natureza e/ou espécie em órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, também deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função pública, bem como informações sobre seus proventos.

§ 4º Sempre que possível, e de comum acordo entre as partes, o candidato deve indicar o turno/período para o qual tem disponibilidade para a substituição eventual, podendo ser formado Cadastro de Professor Eventual (CPE) para cada turno/período.

§ 5º O processo seletivo simplificado terá validade vinculada ao término do ano letivo, conforme previsto no calendário escolar, não sendo admitida sua prorrogação.

Art. 4º. As convocações dos docentes cadastrados no CPE para substituições eventuais, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no artigo 2º desta Lei, será feita em absoluta observância à ordem de classificação no processo seletivo simplificado, pelo tempo estritamente necessário para atender a necessidade pontual e esporádica de excepcional interesse público.

§ 1º As convocações, dadas as razões determinantes da contratação e o imediatismo das substituições docentes, poderão ser realizadas por meio de grupo de whatsapp criado especificamente para este fim, no qual deverão ser adicionados todos os Gestores Escolares e todos os cadastrados, por telefone ou pelo e-mail indicado pelo próprio candidato, conforme definido no regulamento específico, dispensada antecedência mínima.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 4 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

§ 2º O atendimento à convocação dependerá da aceitação do candidato, que não será desclassificado do CPE em razão da eventual recusa da prestação dos serviços.

§ 3º Esgotada a ordem de classificação do CPE, não havendo interessados, a lista de candidatos retornará ao início, sempre que necessário, com o devido registro das convocações.

§ 4º Extraordinariamente, após o período de cadastramento anual, estabelecido em regulamento específico, será permitido durante o ano letivo a contratação e cadastramento de novos candidatos, que serão classificados em lista complementar, cuja convocação somente poderá ocorrer após esgotada a classificação dos cadastrados anualmente no CPE.

Art. 5º. O contratado como professor eventual não poderá atuar por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados dentro do mês.

Art. 6º. Ao contratado como professor eventual atribuir-se-á carga horária diária que atenda ao interesse público, a critério da Administração.

Parágrafo Único. A carga horária não poderá exceder 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º. As atribuições e os valores a serem pagos ao contratado nos termos desta Lei serão os mesmos do emprego público tomado como paradigma, sendo previamente estabelecidos e formalizados em contrato administrativo.

§ 1º Competirá ao Setor de Recursos Humanos formalizar o contrato administrativo junto aos interessados selecionados após classificação no regular processo seletivo simplificado.

§ 2º O professor eventual será pago como pessoa física prestadora de serviço, em importância correspondente às horas por ele efetivamente cumpridas no mês de referência, mediante apontamento diário e fornecimento da frequência mensal pela Direção da unidade escolar que utilizou os serviços.

§ 3º Na data acordada para o pagamento o professor eventual receberá o pagamento de férias proporcionais com acréscimo de um terço e décimo terceiro salário proporcional, de acordo com as horas por ele efetivamente cumpridas no mês de referência.

§ 4º O pagamento será realizado pelo Setor de Recursos Humanos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 5º À substituição eventual da classe docente não corresponderá enquadramento em escala remuneratória, sendo o contratado pago apenas pelo correspondente valor da hora de trabalho de ingresso da categoria.

Art. 8º. Para fins de manutenção do contrato, aplicar-se-ão aos contratados como professor eventual os deveres, as proibições e as obrigações estabelecidos aos servidores efetivos, especialmente os relacionados à categoria da função substituída.

§ 1º Os professores eventuais ficarão sujeitos ao cumprimento dos conteúdos programáticos, pedagógicos e curriculares estabelecidos para cada etapa de ensino durante o período de substituição, mediante supervisão direta da equipe gestora da unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 5 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 2º Os professores eventuais ficarão sujeitos à avaliação do seu desempenho pela Direção da unidade escolar que poderá elaborar Relatório Circunstanciado e notificar o professor que não corresponder às necessidades do serviço, devendo ser garantido ao professor o direito ao contraditório.

Art. 9º. O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no edital ou em Lei respectiva;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - solicitar desincompatibilização para fins eleitorais.

Parágrafo Único. A não observância ao disposto neste artigo importará na imediata extinção do contrato administrativo, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As contratações de que tratam esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo previsto no contrato administrativo;

II - por iniciativa da Administração ou do contratado;

III - pelo cometimento de falta funcional, ineficiência ou desídia na execução das atribuições;

IV - por infração a qualquer dispositivo desta Lei.

§ 1º No caso de extinção por iniciativa de qualquer das partes, a parte interessada fica obrigada a comunicar por escrito à outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Tomando a iniciativa pela extinção sem prévia comunicação, nos termos do parágrafo anterior, o candidato contratado ficará impedido de assumir nova substituição eventual junto à Administração pelo período de 1 (um) ano.

§ 3º Qualquer que seja a causa de extinção, o contratado como professor eventual não fará jus a percepção de aviso prévio, especialmente em razão da natureza da contratação.

Art. 11. O candidato cadastrado que declinar das aulas que lhe forem oferecidas ou apresentar impedimento de qualquer natureza, somente será convocado novamente em caso de reutilização da lista classificatória do CPE, durante a sua vigência.

Parágrafo Único. A substituição eventual por candidata cadastrada que esteja em gozo de licença maternidade, ficará temporariamente suspensa, podendo ser convocada após o término de sua licença, observando-se a disponibilidade de vagas existentes no momento de seu retorno às atividades.

Art. 12. Aos contratados como professor eventual não se aplicam, por incompatíveis à natureza de sua contratação, os direitos à sede de exercício, composição de jornada mínima, qualquer forma de movimentação, enquadramento, evolução funcional, falta abonada, recesso escolar,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 6 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

licenças, afastamentos, concessões, vantagens, quinquênios e outros adicionais atribuíveis ao pessoal permanente que substituírem, exceto os direitos expressamente previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Os contratados como professor eventual não terão direito ao depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou a correspondente a indenização em razão da extinção do contrato administrativo.

Art. 13. Fica assegurado ao professor eventual, cobertura previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 14. A substituição prevista nesta Lei não gera ao professor eventual qualquer vínculo empregatício ou trabalhista com a Administração municipal.

Art. 15. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Ensino o controle da prestação dos serviços pelos professores eventuais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes à contratação, cadastramento, classificação, convocação e demais, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando a operacionalização desses serviços.

Art. 16. O professor efetivo do quadro do magistério público de Pontal, classificado após a seleção, poderá ser contratado como professor eventual nos termos desta Lei, desde que haja compatibilidade de horários e respeite as regras para acumulação legal de cargos/empregos/funções públicas.

Parágrafo Único. Não poderá atuar como professor eventual, mesmo que esteja cadastrado no CPE, o docente titular de emprego público da rede pública municipal de ensino que se encontrar em qualquer tipo de licença, afastamento ou férias.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente durante o ano letivo de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 24 de abril de 2.026

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 7 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.551 DE 24 DE ABRIL DE 2.026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal no importe de **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**, conforme detalhamento constante dos anexos I a IV – Tabela de Vencimentos, da presente Lei, correspondendo o percentual total de reposição inflacionária.

§ 1º. A diferença decorrente da atualização referente à competência de março de 2026 será quitada juntamente com a parcela devida na competência de abril de 2026.

§ 2º. O reajuste mencionado neste artigo não se aplicará aos agentes políticos (Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito).

§ 3º. O reajuste mencionado neste artigo aplicar-se-á, em mesmo percentual, aos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº. 2.707, de 26 de dezembro de 2.013.

Art. 2º. A partir da competência de 20 de março de 2026, o valor do vale-alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal passa a ser de R\$ 1.042,60 (mil e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Parágrafo único – A diferença decorrente da atualização referente à competência de março de 2026 será quitada juntamente com a parcela devida na competência de abril de 2026.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas junto ao Orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.026 quanto ao vencimento básico dos servidores.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 24 de abril 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 8 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO I (Lei 3.551/2.026)

TABELA DE VENCIMENTOS

GRAU	REFERÊNCIA
5	1.582,50
05-A	1.673,52
6	1.613,09
7	1.666,56
8	1.720,08
9	1.752,05
10	1.786,31
11	1.807,73
12	1.829,10
13	1.859,07
14	2.000,29
15	2.043,10
16	2.102,97
17	2.214,27
18	2.321,27
19	2.723,55
20	3.010,31
21	3.331,25
22	3.652,23
22-A	4.456,07
23	5.150,09
24	6.315,48
25	7.410,86
Grau Especial – Piso Salarial	1.721,35
Especial 1	11.984,44
Especial 2	4.847,70
SAMU1	2.173,63
SAMU2	2.259,20
Coordenador Pedagógico (Decreto nº. 068/2.019)	4.986,89
Grau Especial – Agentes Comunitários de Saúde	3.242,00

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 24 de abril de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 9 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO II (Lei 3.551/2.026)

TABELA DE VENCIMENTOS – Hora/Aula – Professores de Educação Básica I

GRAU	REFERÊNCIA
Nível-I	R\$ 26,22
Nível-II	R\$ 26,54
Nível-III	R\$ 30,77
Nível-IV	R\$ 34,98
Nível-V	R\$ 39,21

TABELA DE VENCIMENTOS – Hora/Aula – Professores de Educação Básica II

GRAU	REFERÊNCIA
Nível-I	R\$ 29,36
Nível-II	R\$ 34,84
Nível-III	R\$ 40,30
Nível-IV	R\$ 45,78
Nível-V	R\$ 51,25

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 24 de abril 2.026

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 10 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO III (Lei 3.551/2.026)

TABELA DE VENCIMENTOS – Hora/Aula – Professores de Educação Básica I Processo Seletivo

GRAU	REFERÊNCIA
Nível-I	R\$ 20,92
Nível-II	R\$ 21,18
Nível-III	R\$ 24,55
Nível-IV	R\$ 27,92
Nível-V	R\$ 31,30

TABELA DE VENCIMENTOS – Hora/Aula – Professores de Educação Básica II

GRAU	REFERÊNCIA
Nível-I	R\$ 21,59
Nível-II	R\$ 25,63
Nível-III	R\$ 29,64
Nível-IV	R\$ 33,67
Nível-V	R\$ 37,70

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 24 de abril 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 11 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO IV (Lei 3.551/2.026)

TABELA DE VENCIMENTOS – Cargos Comissionados

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
A	R\$ 4.158,99
B	R\$ 7.410,86
C	R\$ 7.410,86
D	R\$ 11.984,44

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 24 de abril 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 12 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO V (Lei 3.551/2.026)

TABELA DE VENCIMENTOS – Guarda Civil Municipal

CLASSE/ GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.989,44	R\$ 2.047,41	R\$ 2.105,36	R\$ 2.163,30	R\$ 2.221,23	R\$ 2.279,19	R\$ 2.337,14	R\$ 2.399,90
II	R\$ 2.201,37	R\$ 2.265,49	R\$ 2.329,60	R\$ 2.393,74	R\$ 2.457,85	R\$ 2.521,97	R\$ 2.586,09	R\$ 2.650,21
III	R\$ 2.314,41	R\$ 2.381,82	R\$ 2.449,21	R\$ 2.516,62	R\$ 2.584,04	R\$ 2.651,45	R\$ 2.718,87	R\$ 2.786,25
IV	R\$ 2.554,63	R\$ 2.629,06	R\$ 2.703,46	R\$ 2.777,85	R\$ 2.852,26	R\$ 2.926,68	R\$ 3.001,08	R\$ 3.075,49
V	R\$ 2.693,53	R\$ 2.771,98	R\$ 2.850,43	R\$ 2.928,88	R\$ 3.007,33	R\$ 3.085,80	R\$ 3.164,23	R\$ 3.242,71
VI	R\$ 2.997,37	R\$ 3.084,65	R\$ 3.171,95	R\$ 3.259,26	R\$ 3.346,57	R\$ 3.433,87	R\$ 3.521,17	R\$ 3.608,46
VII	R\$ 3.312,93	R\$ 3.409,42	R\$ 3.505,92	R\$ 3.602,41	R\$ 3.698,90	R\$ 3.795,40	R\$ 3.891,89	R\$ 3.988,38
VIII	R\$ 3.666,18	R\$ 3.772,92	R\$ 3.879,73	R\$ 3.986,51	R\$ 4.093,29	R\$ 4.200,06	R\$ 4.306,85	R\$ 4.413,63
IV	Referencia Salarial "E"							

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 24 de abril 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 13 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO VI (Lei 3.551/2.026)

DIÁRIAS PARA MOTORISTAS

Deslocamentos sem hospedagem

Duração	Percentual
De 06 a 12 horas	25%
De 12 a 24 horas	50%

Deslocamentos com necessidade de hospedagem

Duração	Percentual
De 12 a 24 horas	1 valor base (R\$ 308,46)
Acima de 24 horas, a cada novo intervalo de 12 horas, a diária será acrescida em 50% (cinquenta por cento) do valor base.	

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 24 de abril 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 14 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.552 DE 24 DE ABRIL DE 2.026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma revisão geral anual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pontal, correspondente à aplicação do IPCA acumulado sobre os vencimentos de março/2026.

Art. 2º - Fica reajustado o auxílio alimentação no índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas junto ao Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.026.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 24 de abril 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 15 de 22

Licitações e Contratos

Ratificação



ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2.026 PROCESSO Nº. 35/2.026

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do *caput* do artigo 75, inciso VIII, e artigo 72 da Lei nº. 14.133/21, o processo de Dispensa de Licitação nº. 02/2.025, cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa especializada em fornecimento de mão de obra de técnicos de enfermagem, à empresa **GH SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº21.460.339/0001-40** no valor total de R\$431.100,00 (quatrocentos e trinta e um mil e cem reais) conforme parecer jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 24 de abril de 2.026.

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 16 de 22

Homologação / Adjudicação



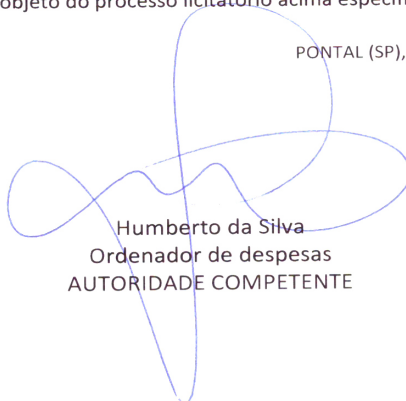
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
Processo Adm: Nº 15/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais hospitalares, destinados ao atendimento das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde

Empresas vencedoras valor total: **R\$ 92.856,23** (noventa e dois mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos): **BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (49238875000115) com os lotes: 36 no valor total de R\$ 2.688,50 (dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). **CIRURGICA UNIÃO LTDA** (04063331000121) com os lotes: 1, 3, 5, 7, 30, 34, 42 no valor total de R\$ 10.611,38 (dez mil e seiscentos e onze reais e trinta e oito centavos). **MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO EM VENDAS LTDA EPP** (40968252000123) com os lotes: 23 no valor total de R\$ 513,60 (quinhentos e treze reais e sessenta centavos). **YOURSKIN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA** (37568886000184) com os lotes: 38 no valor total de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais). **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP** (47063094000101) com os lotes: 26 no valor total de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais). **MEDPAPER COMÉRCIO DE MATERIAS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI** (15311878000115) com os lotes: 32 no valor total de R\$ 279,75 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos). **BIOFAC INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** (14112327000160) com os lotes: 27, 28 no valor total de R\$ 4.275,00 (quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais). **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.** (56081482000106) com os lotes: 19, 20, 29 no valor total de R\$ 5.484,30 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos). **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP** (24826631000122) com os lotes: 21, 22 no valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). **MEGA MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA TIPO** (22847311000123) com os lotes: 31 no valor total de R\$ 3.303,30 (três mil e trezentos e três reais e trinta centavos). **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (05847630000110) com os lotes: 24, 37, 41 no valor total de R\$ 21.846,03 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e três centavos). **35.569.716 VICTOR LAZARINO OZORIO** (35569716000199) com os lotes: 35 no valor total de R\$ 789,90 (setecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). **QUATRO HOSPITALAR LTDA** (45241576000189) com os lotes: 2, 13 no valor total de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais). **LM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (60675696000188) com os lotes: 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 25, 33, 40 no valor total de R\$ 39.553,48 (trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PONTAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PONTAL (SP), segunda-feira, 13 de abril de 2026


Humberto da Silva
Ordenador de despesas
AUTORIDADE COMPETENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 17 de 22

Outros Atos



SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Ensino, no exercício das atribuições e competências, e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 01/2025, **CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, conforme a ordem de classificação e os respectivos campos de atuação, para participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, a ser realizada nas datas, horários e locais estabelecidos no cronograma abaixo, observadas as disposições deste edital.

CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO		LOCAL	DOCENTE
27/04/2026	16h	228º ao 350º classificado*	SECRETARIA DE ENSINO	PEB I
27/04/2026	16h	Do 27º ao 60º classificado*	SECRETARIA DE ENSINO	ARTE

**OBSERVAÇÃO: Os professores que perderam suas salas (porque terminaram as licenças que substituíram), deverão comparecer na Atribuição.*

1. A sessão ocorrerá de forma presencial, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, as listas específicas (lista geral e lista de candidatos com deficiência - PCD), bem como as vagas disponíveis no momento da atribuição.
2. As listagens contendo a descrição das classes e/ou aulas a serem atribuídas estão disponibilizadas em anexo a este Edital, o qual integra a presente convocação para todos os fins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 18 de 22



SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

3. Os candidatos ficam cientes de que a atribuição ocorrerá de acordo com a disponibilidade de classes/aulas existentes no momento da sessão, não sendo garantida reserva posterior para aqueles que não comparecerem no dia e horário designados.
4. Esclarece-se que, não obstante a convocação de número de candidatos superior à quantidade de classes/aulas disponíveis, tal medida se faz necessária para assegurar a efetividade do procedimento de atribuição, considerando eventuais desistências, ausências ou impedimentos. Ressalta-se, contudo, que a presente convocação não gera direito subjetivo à atribuição de classes/aulas, ficando esta condicionada exclusivamente à existência de vagas disponíveis no momento da sessão, observada a ordem de classificação e as regras estabelecidas no Edital do Processo Seletivo nº 01/2025.
5. Deverão atender ao chamamento todos os candidatos classificados interessados.
6. Para ter aulas atribuídas, o candidato deverá comparecer à sessão de atribuição munido de fotocópia autenticada, ou simples acompanhada do original, dos seguintes documentos:
 - 6.1.1 Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
 - 6.1.2 Diploma ou certificado de conclusão da habilitação exigida para a função, acompanhado do respectivo histórico escolar com a devida colação de grau, em qualquer caso emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - 6.1.3 Documento que comprove a regularidade do registro no Conselho de Classe, quando aplicável;
 - 6.1.4 Os demais documentos indispensáveis à contratação serão informados oportunamente pelo Setor de Recursos Humanos.
7. Na inexistência de professor com habilitação específica para o componente curricular ou atendimento educacional correspondente, as classes ou aulas poderão ser atribuídas a docentes aprovados em Processo Seletivo que possuam formação em áreas ou segmentos afins, nos termos da Indicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 19 de 22



SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021, observadas as disposições nela estabelecidas e a ordem de classificação no certame.

8. O docente que manifestar interesse em atuar em Salas de Recursos Multifuncionais e/ou em classes que atendam alunos cegos ou surdos deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da atribuição, documentação comprobatória de habilitação específica, que o qualifique para o exercício da função, em conformidade com a legislação educacional vigente.

9. Todos os candidatos que tiverem classes/aulas atribuídas possuam ou não vínculo funcional de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão deverá preencher declaração de acúmulo, bem como deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, e/ou informações sobre seus proventos.

9.1.1 O acúmulo de cargos/empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

9.1.2 As horas de trabalho pedagógico integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para efeito da avaliação do acúmulo.

9.1.3 Caso não haja compatibilidade de horários, o professor deverá fazer opção pelo cargo/emprego/função que lhe seja mais conveniente.

10. O candidato que tiver classe/aulas atribuídas e não comprovar que atende os requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo nº 01/2025, será sumariamente desclassificado.

11. O candidato que por qualquer motivo não puder comparecer à sessão de atribuição, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida, devendo muni-lo de todos os documentos descritos nos itens 6 e 7 deste Edital.

12. O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição e não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 20 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

decline da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será considerado desistente da vaga, prosseguindo-se à contratação dos demais candidatos convocados, observada a ordem classificatória.

13. O candidato que tiver aulas atribuídas na sessão, será submetido a inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

14. As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados no Processo Seletivo nº 01/2025 não são nominais e individuais, devendo atendê-las todos os candidatos convocados interessados.

15. As futuras convocações para sessão de atribuição de classe/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.

16. A Prefeitura Municipal de Pontal não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar as publicações desta e das demais convocações, tomando por desistentes todos os que não comparecerem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Pontal/SP, 24 de abril de 2026.

Shirley Aparecida Pedro Berchan
Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 21 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

ANEXO

PEB I

MODALIDADE	ESCOLA	CLASSE	DIA/HORÁRIO
PEB I	EMEI. Creche Prof. ^a Valéria Cristina Damião Bidóia	MATERNAL II B	De segunda à sexta-feira das 12h30 às 17h
PEB I	EMEF. Francisco Galvão	BERÇÁRIO A (De 28/04 a 30/06)	De segunda à sexta-feira das 12h30 às 17h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1927

Página 22 de 22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PEB II – ARTE

MODALIDADE PEB II – ARTE
EMEI. PROF.^a SANDRA MARA MALVAS
Rua: José Jorge Abudd, s/n – Bairro Nova Pontal
Período: Tempo Indeterminado
08 AULAS

HORAS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
07h - 07h50					
07h50 - 08h40					JARDIM I C
08h40 – 9h30	JARDIM I C				
RECREIO	X	X	X	X	X
09h50 - 10h40					
10h40 – 11h30					
HORAS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
12h30 - 13h20					
13h20 - 14h10	JARDIM II C				JARDIM I D
14h10 – 15h	JARDIM I D				JARDIM II C
RECREIO	X	X	X	X	X
15h20 - 16h10	JARDIM I E				JARDIM I E
16h10 -17h					